

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2009.

SATALIQ - 012/09

Ilmo. Sr.

JOÃO LUIS BERNES DE SOUZA

Presidente da SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A.

Av. Almirante Silvio de Noronha, 361 – Bl. A

20.030-021 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Déficit de Planos de Benefícios Previdenciários SATA I e II (passivo a descoberto)** e processo de Recuperação Judicial SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos, na data dos respectivos decretos de liquidação extrajudicial – 12/02/2009.

Referência: - **Plano de Benefícios I – SATA**, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, sob o **Nº. 20.020.028-19**;

- **Plano de Benefícios II – SATA**, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, sob o **Nº. 20.020.035-56**; e

- **Carta SATALIQ 006/09**, de 23 de março de 2009 (DOC.01).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos desta para dar continuidade aos assuntos inerentes ao processo de liquidação extrajudicial dos Planos de Benefícios I e II – SATA, **com a apresentação dos déficits** apurados na data dos respectivos decretos de liquidação extrajudicial, **conforme determinação dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar 109/2001**.

Os planos de benefícios I e II – SATA, patrocinados por V.Sas. e administrados fiduciariamente pelo Instituto Aerus estão inscritos no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, respectivamente sob os números **20.020.028-19 e 20.020.035-56** e assim, **na forma da legislação própria, extensíveis exclusivamente ao universo de seus empregados e diretores**.

Conforme salientado e **legalmente justificado**, através da carta **SATALIQ 006/09, de 23 de março de 2009** naquela oportunidade foi apresentado valores de **deficits preliminares** posicionados na data de fechamento do balanço anual, de cada um dos planos de benefícios, ou seja, 31/12/2008.

O Decreto de Liquidação Extrajudicial do **Plano de Benefícios I – SATA**, embasado na Lei Complementar 109/2001, no Decreto 6.417 de 31 de março de 2008, além da Análise Técnica nº. 17/2009/SPC/DEFIS/CGRE, se deu através da **Portaria Nº. 2.737**, de 10 de fevereiro de 2009, da Secretaria de

Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, que foi publicada no Diário Oficial da União, nº. 30, Seção 1, página 33, de **12 de fevereiro de 2009**.

O Decreto de Liquidação Extrajudicial do **Plano de Benefícios II – SATA**, embasado na Lei Complementar 109/2001, no Decreto 6.417 de 31 de março de 2008, além da Análise Técnica nº. 18/2009/SPC/DEFIS/CGRE, se deu através da **Portaria Nº. 2738**, de 10 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, que foi publicada no Diário Oficial da União, nº. 30, Seção 1, página 33, de **12 de fevereiro de 2009**.

Dentre os principais motivos que fundamentaram os referidos decretos de liquidação extrajudicial, destaca-se a situação de insolvência em que se encontravam os planos de benefícios, causadas especialmente, pela **inadimplência acumulada dos compromissos financeiros** de custeio e de déficits de responsabilidade legal e contratual desse Patrocinador - SATA.

1 - Breve Histórico:

1.1. Através de nossa **Carta SATALIQ 006/2009**, datada de 23/03/2009 encaminhada a V.Sas., e face à necessidade dessa Patrocinadora atender as exigências prementes de constituir documentação necessária a formulação do processo para o pedido de recuperação judicial, informamos em **caráter preliminar, condicionado e legalmente justificado** os dados contábeis/atuariais do Plano de Benefícios I e II – SATA posicionados na data do fechamento do balanço anual, ou seja, 31/12/2008.

1.2 - Naquela oportunidade informamos também, que tão logo cumpridas as exigências legais estabelecidas na Lei Complementar 109/2001, de maneira a estabelecer o **real passivo dessa patrocinadora para com os Planos de Benefícios I e II – SATA, providenciaríamos o seu encaminhamento.**

1.3 - Ocorre que na forma da **Lei Complementar 109/2001**, no caso de liquidação extrajudicial de planos de benefícios devem ser observadas entre outras determinações:

1.3.1. **As do artigo 50:** "*O liquidante organizará o Quadro Geral de Credores, realizará o ativo e liquidará o passivo*".

1.3.2. **As do artigo 51:** "*Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais*". (grifamos).

1.4. Para que pudéssemos cumprir as exigências da legislação foi

necessário um tempo, e quanto a este período utilizado pelo Aerus, esclarecemos que a legislação não estabelece prazo para tal. Assim, na forma exigida pela Lei Complementar 109/2001, foi contratado um escritório de assessoria atuarial, com profissionais legalmente habilitados para o exercício da profissão, de maneira a promover os cálculos atuariais necessários ao dimensionamento das **reservas matemáticas individuais** dos participantes e assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados). O somatório destas reservas matemáticas individuais comporá o exigível previdenciário dos referidos planos de benefícios, que aliadas aos demais compromissos, quando confrontados com os ativos totais existentes, **permitirão obter-se o déficit técnico dos Planos, valores estes que deverão ser aportado por este patrocinador.**

1.5. As responsabilidades dessa Patrocinadora estão estabelecidas na legislação pertinente, nos Regulamentos dos planos de benefícios e demais contratos assinados, que são de perfeito conhecimento de V.Sas., além de já terem sido relacionados na carta **SATALIQ 006/2009**, datada de 23/03/2009.

1.6. Os **Déficits Preliminares** apresentados através da carta **SATALIQ 006/2009**, de 23 de março de 2009, com base nas demonstrações contábeis de 31/12/2008 dos Planos de Benefícios I e II - SATA, representavam, respectivamente: **R\$ 7.582.584,08** (Sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) e **R\$ 15.301.182,91** (Quinze milhões, trezentos e um mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos). Foi informado também, que tais valores deveriam ser reajustados desde a data base de referencia, até o efetivo pagamento, pelo indexador contratual de reposição inflacionária, acrescido dos juros legais de capitalização de 6% ao ano, conforme bases técnicas constantes das avaliações atuariais.

1.7 - Foi salientado ainda a V.Sas. através da carta SATALIQ 006/2009 de 23 de março de 2009 (item 2.2) transcrito a seguir, que os déficits preliminares acima informados **poderiam sofrer alterações, como de fato sofreram**, em razão de:

".....

*2.2 – Destacamos, por ser relevante, que os números da posição patrimonial de 31/12/2008 apresentados a seguir, quando comparados com os que serão apurados em **12/02/2009, data de publicação dos decretos de liquidação extrajudicial dos Planos I e II – SATA** poderão sofrer alterações, especialmente em razão dos seguintes motivos:*

2.2.1 – Aumento do valor da dívida pela evolução da inadimplência de custeio e do déficit dos planos;

2.2.2 – Aumento do valor da apropriação indevida de contribuições e de empréstimos descontadas dos participantes e não repassadas aos

respectivos planos de benefícios;

2.2.3 – Vencimento antecipado de todos os compromissos futuros dos planos para com os seus participantes e assistidos;

2.2.4 – Apuração das reservas matemáticas individuais dos participantes e assistidos, na forma mencionada nos subitens 1.9 a 1.11 acima.

2.2.5 – Aumento das provisões contábeis das contingências fiscais, judiciais, administrativas, previdenciárias e de garantia de financiamento do processo liquidatário;

2.2.6 – Tanto o passivo previdenciário preliminar ora apresentado e posicionado em 31/12/2008 quanto o definitivo a ser futuramente informado na data base de 12/02/2009, são trazidos a valor presente, em cada data base de cálculo. Segundo as normas técnicas atuariais e legais de capitalização, os passivos previdenciários futuros devem ser apresentados na data base de referência do cálculo, e para tanto, são descontados os juros de capitalização utilizados na avaliação atuarial que os dimensionaram. Por exigência legal, a taxa de juros máxima que pode ser utilizada em uma avaliação atuarial é de 6% ao ano, ou 0,4867551% ao mês (juros compostos).

2.2.7 – Para que os compromissos dos Planos de Benefícios – SATA, para com cada um de seus participantes e assistidos credores sejam honrados, os déficits dos referidos planos posicionados na data de 12/02/2009, deverão ser corrigidos monetariamente pelo indexador contratual de reposição inflacionária, acrescidos dos juros legais de capitalização de 6% ao ano, até o efetivo pagamento.

2.2.8 – Outros motivos.

....”

2 - Conclusão dos trabalhos estabelecidos no artigo 51, da Lei Complementar 109/2001.

2.1 - Foram concluídos os trabalhos referentes às demonstrações atuariais determinados no Artigo 51, da Lei Complementar 109/2001, **fato este que permite apresentar a V.sas., os déficits técnicos** que deverão ser aportados pela SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos, apurados na data das publicações no Diário Oficial da União dos Decretos de Liquidação Extrajudicial dos Planos de Benefícios I e II - SATA, conforme exigido na legislação.

2.2 - Para realização dos trabalhos atuariais determinados no artigo 51, da LC 109/2001, foi contratada a empresa **Atuas Atuários Associados S/C Ltda.**, tendo como profissionais responsáveis e legalmente habilitados, o Sr. Carlos Renato Azevedo (Atuário – MIBA 1.375) e a Sra. Marília Vieira Machado da Cunha Castro (Atuária MIBA 351).

2.3 - Desta maneira, anexamos a presente:

2.3.1 - "NOTA TÉCNICA ATUARIAL 01/2009 – SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A", que trata do **Plano de Benefícios I - SATA**, processada pela **Atuas Atuários Associados S/C Ltda. (DOC.02)**.

2.3.2 - "NOTA TÉCNICA ATUARIAL 1/2009 - – SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A", que trata do **Plano de Benefícios II - SATA** processada pela **Atuas Atuários Associados S/C Ltda. (DOC.03)**:

2.4. As Notas Técnicas Atuariais acima referenciadas são compostas:

2.4.1. Nota Técnica Atuarial de Liquidação Extrajudicial.

2.4.2. Relação individual das reservas matemáticas de Participantes (ativos) e Assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados aos assistidos na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001); e,

2.4.3. Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA em formulário próprio estabelecido pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social - SPC/MPS.

2.5. Portanto, concluídos os **trabalhos técnicos atuariais necessários às determinações dos valores das reservas individuais dos participantes e assistidos credores** e conhecidos os passivos previdenciários e total de cada plano de benefícios liquidando, daremos andamento às providências determinadas no Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, que trata da organização do Quadro Geral de Credores - QGC do referido plano.

Observação: Conforme já salientado acima, a conclusão dos trabalhos técnicos atuariais do Plano de Benefícios I – SATA e do Plano de Benefícios II – SATA, permitiu que na forma da Lei Complementar 109/2001 fosse apurado o déficit de cada um dos planos, posicionados nas respectivas datas de publicação no DOU dos decretos de liquidação extrajudicial.

2.6. Os créditos individuais dos participantes e assistidos credores (reservas ou provisões matemáticas) calculados atuarialmente e necessárias ao dimensionamento do passivo previdenciário e total servirão também, de base à formação dos Quadros Gerais de Credores e ao futuro rateio de créditos para cada um dos planos de benefícios, segundo os saldos existentes dos patrimônios previdenciários. Para cada um dos planos de benefícios em liquidação extrajudicial, os rateios ou as antecipações de rateio de créditos ocorrerão de maneira proporcional e isonômica, entre cada um dos participantes e assistidos credores, observados as classes e níveis de privilégios que cada um concorre, na forma estabelecida na legislação.

Observações:

A - Na forma da Lei Complementar 109/2001, cada plano de benefícios é tratado e controlado de maneira segregada entre si, inclusive os patrimônios, independentemente de possuírem o mesmo patrocinador.

B - Os **Planos de Benefícios I e II – SATA** “Em Liquidação Extrajudicial”, patrocinados por essa empresa são **extensíveis apenas aos seus empregados** em observação às disposições da Lei Complementar 109/2001, e é administrado pelo Instituto Aerus, Entidade Fechada de Previdência Complementar **sem fins lucrativos**.

C – O Instituto Aerus, administra 29 (vinte e nove) planos de benefícios patrocinados por empresas ligadas ao setor aéreo nacional. Neste total, estão incluídos os 16 (dezesseis) planos de benefícios que, na presente data estão em processo de liquidação extrajudicial, ocasionadas por motivos similares aos dos Planos em questão.

D - Em razão das disposições legais, o **Instituto Aerus não tem patrimônio próprio** e todos os patrimônios que administra de forma fiduciária pertencem, **na proporcionalidade detida**, a cada um dos 29 (vinte e nove) planos de benefícios administrados, que são segregados entre si, na forma exigida pela legislação. Isto, em síntese, implica em dizer que até mesmo uma cadeira existente no AERUS pertence, na proporcionalidade detida por cada, aos planos de benefícios administrados e conseqüentemente aos seus participantes.

2.7 - Durante o ritual do Quadro Geral de Credores – QGC, tanto do plano de Benefícios I – SATA, quanto do Plano de Benefícios II – SATA, a **cada um dos participantes e assistidos credores** que são empregados ou ex-empregados dessa Patrocinadora, será informado:

2.7.1 - Do valor individual de suas reservas matemáticas posicionadas na data do Decreto de Liquidação Extrajudicial além da respectiva classe e nível de privilégio de concurso;

2.7.2 - Que concorrerão no QGC do plano de origem, segundo a capacidade financeira ainda existente no patrimônio previdenciário do plano de benefícios, sendo observado classes e níveis de privilégios de concurso;

2.7.3 - Do valor do déficit total de cada um dos planos de benefícios de responsabilidade dessa patrocinadora **a serem homologados na íntegra no PRJ** ou **cobrados judicialmente, caso necessário**;

2.7.4 - Que para receberem todos os valores de suas reservas matemáticas individuais será necessário que essa patrocinadora honre seus compromissos legais e contratuais tanto para com o Plano de Benefícios I – SATA, quanto para com o Plano de Benefícios II - SATA, ou seja, quite os déficits existentes na data do decreto de liquidação extrajudicial dos referidos plano de benefícios, acrescidos das correções atuariais (INPC + 6% ao ano), utilizadas nas bases técnicas das avaliações atuariais.

2.7.5 - Das Notas Explicativas dos processos, que conterão uma série de informações, para resguardar os seus direitos individuais, quer junto ao plano de benefícios, quer junto a essa patrocinadora.

3 - **Déficits** (Passivos a descoberto) do **Plano de Benefícios I –SATA “Em Liquidação Extrajudicial”**, e **do Plano de Benefícios II – SATA “Em liquidação Extrajudicial”** inscritos no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, respectivamente sob os números 20.020.028-19 e 20.020.035-56, **em 12/02/2009**.

3.1 – Déficit do Plano de Benefícios I – SATA.

3.1.1 - O passivo previdenciário definitivo do Plano I - SATA, teve como base a avaliação atuarial da data de publicação do Decreto de Liquidação Extrajudicial do referido plano (12/02/2009) e acima salientada, que foi realizada na forma:

- (i) Da Lei Complementar 109/2001;
- (ii) Das disposições vigentes no Regulamento do referido plano de benefícios; e
- (iii) Das demais disposições aplicáveis do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, especialmente a Resolução CPC Nº. 06, de 07 de abril de 1988 e Resolução do CGPC Nº. 18, de 28 de março de 2006, além das Instruções da Secretaria de Previdência Complementar - SPC.

3.1.2 - Pode ser depreendido do resultado da Avaliação Atuarial de Liquidação Extrajudicial do Plano de Benefícios I – SATA (DOC.02), **item 14 as PROVISÕES MATEMÁTICAS – POSIÇÃO EM 12/02/2009:**

14. PROVISÕES MATEMÁTICAS – POSIÇÃO EM 12/02/2009

Valores em R\$ 1,00

- Benefícios Concedidos	R\$	15.827.758,82
- Benefícios do Plano	R\$	15.827.758,82
- Contr. Patr. sobre os Benefícios	R\$	0,00
- Outras Contr. da Ger. Atual	R\$	0,00
- Benefícios a Conceder	R\$	566.252,30
- Benefícios do Plano Ger. Atual	R\$	566.252,30
- Contribuição Definida	R\$	483.562,60
- Benefício Definido	R\$	82.689,70
- Contr. Patr. sobre Benef. Ger. Atual	R\$	0,00
- Outras Contr. Ger. Atual	R\$	0,00
- Benef. do Plano Ger. Futuras	R\$	0,00
- Contr. Patr. sobre Benef. Ger. Futuras	R\$	0,00
- Outras Contr. das Ger. Futuras	R\$	0,00
- Provisões Matemáticas a Constituir	R\$	0,00
- Serviço Passado	R\$	0,00
- Déficit Equacionado	R\$	0,00
- Por Ajuste das Contr. Extraordinárias	R\$	0,00
- Total das Provisões Matemáticas	R\$	16.394.011,12

3.1.2.1 - Os compromissos previdenciários na **data base de 12/02/2009**, no valor **total de R\$ 16.394.011,12**, são formados pelas seguintes contas:

- Benefícios Concedidos	= R\$ 15.827.758,82
- Benefícios a Conceder	= R\$ <u>566.252,30</u>
- Total Reservas Matemáticas	= R\$ 16.394.011,12

3.1.2.2 - O valor de **R\$ 15.827.758,82** referentes aos **Benefícios Concedidos** equivale ao somatório das reservas matemáticas individuais dos participantes assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados aos aposentados, na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001).

3.1.2.3 - O valor de **R\$ 566.252,30** referentes aos **Benefícios a Conceder** equivale ao somatório da reservas matemáticas individuais dos participantes ativos na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001).

3.1.2.4 – O valor total do somatório das reservas matemáticas dos participantes e assistidos perfazendo R\$ 16.394.011,12, acrescidos das reservas de poupança de ex-participantes que não foram pagas anteriormente à data do decreto de liquidação extrajudicial do plano de benefícios em questão, registradas na contabilidade, perfazem o passivo

previdenciário total do Plano de Benefícios I – SATA existente em 12/02/2009.

Descrição	Passivo Previdenciário SATA I
- Benefícios Concedidos	R\$ 15.827.758,82
- Benefícios a Conceder	R\$ 566.252,30
- Ex-participantes(demais credores)	R\$ 28.932,30
Total Passivo Previdenciário	R\$ 16.422.943,42

3.1.3 - Para obtenção do **Patrimônio Previdenciário Total** do Plano de Benefícios I - SATA (patrimônio Líquido) **foram deduzidos** do Patrimônio Total existente no referido Plano, na data do Decreto de Liquidação Extrajudicial, **os exigíveis/fundos** conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valores em R\$
1 – Ativos Totais (bens e direitos do plano de benefícios)	R\$ 9.667.847,18
2 – Exigíveis (obrigações do plano de benefícios, exceto atuariais)	R\$ 1.354.996,31
3 – Fundos	R\$ 1.262.609,03
4 – Patrimônio Previdenciário Total (1–2–3)	R\$ 7.050.241,84

3.1.4 - O Déficit (Passivo a descoberto) do Plano de Benefícios I – SATA, "Em Liquidação Extrajudicial", em 12/02/2009, é:

Descrição	Valor em 12/02/2009 – R\$
1 – Somatório das Reservas Matemáticas individuais de Benefícios Concedidos.	R\$ 15.827.758,82
2 – Somatório das Reservas Matemáticas individuais de Benefícios a Conceder.	R\$ 566.252,30
3 – Somatório dos valores devidos aos ex-participantes – demais credores	R\$ 28.932,30
4 – Total do somatório das Reservas Matemáticas Individuais dos participantes credores do Plano de Benefícios, incluindo ex-participantes (1+2+3).	R\$ 16.422.943,42
5 – Patrimônio previdenciário total existente no plano de Benefícios.	R\$ 7.050.241,84
6 – Déficit total de responsabilidade da Patrocinadora, SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A referente ao Plano de Benefícios I – SATA ao valor presente da base de 12/02/2009 (5 – 4).	R\$ 9.372.701,58

3.1.5 - Conforme demonstrado resumidamente acima, o **Déficit Total**, a valor

presente da data de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios I - SATA "Em Liquidação Extrajudicial", de responsabilidade dessa patrocinadora **SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A** "Em Recuperação Judicial" é de **R\$ 9.372.701,58 (Nove milhões, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e um reais e cinquenta e oito centavos).**

3.1.6 - O valor do referido déficit de acordo com as normas legais e regulamentares, **deve ser reajustado desde a data de 12/02/2009 até seu efetivo pagamento,** pelo indexador regulamentar do plano (**INPC - IBGE**), acrescido dos juros de capitalização utilizados na avaliação atuarial para dimensionamento das reserva matemáticas individuais de **6% ao ano,** equivalente aos juros reais mensais compostos de 0,48675510% ao mês. Tudo conforme consta das BASES TÉCNICAS **item 3,** da avaliação atuarial de liquidação extrajudicial (DOC.02) copiada a seguir:

3. BASES TÉCNICAS

3.1. Foram adotadas as seguintes bases técnicas, recomendadas pela Entidade para o fechamento do exercício de 2008:

- Taxa Real Anual de Juros: 6% a.a.;
- Indexador: INPC;
- Projeção de Crescimento do Maior Salário de Benefício do INSS: 0% a.a.;
- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 0% a.a.;
- Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários: 1;
- Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios da Entidade: Não Aplicável;
- Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios do INSS: 1;
- Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados: 0% a.a.;
- Hipótese sobre Rotatividade: 0% a.a.;
- Tábuas Biométricas:
 - Mortalidade Geral: AT-83 (segregada por sexo);
 - Mortalidade de Inválidos: AT-49 (segregada por sexo);
 - Entrada em Invalidez: RRB44-Modificada;

- Hipótese sobre Composição de família de pensionistas:

- Benefício Proporcional: Hx ATUAS;
- Demais benefícios: família informada;

3.2. Relativamente a hipótese de Projeção de Crescimento Real de Salário foi adotado o percentual de 0% a.a., por tratar-se de processo Liquidação Extrajudicial;

3.3. Relativamente ao Regime Financeiro foi adotado o de Capitalização, considerando a proporcionalidade observada pela divisão do tempo de vinculação ao plano na data da liquidação pelo tempo de vinculação ao plano que o participante teria direito por ocasião da habilitação à concessão do benefício de Aposentadoria Normal;

Observações:

- A taxa de juros reais de capitalização de 6% ao ano utilizada na Avaliação Atuarial, também conhecida como taxa de juros técnica ou taxa de juros de desconto, não deve ser confundido com juros de mora ou outros juros quaisquer.
- Na realidade estes juros são utilizados na avaliação atuarial para trazer os valores futuros dos compromissos previdenciários devidos pelo plano aos seus participantes, para o valor presente da data do Decreto de Liquidação Extrajudicial, ou seja, se não forem pagos até a data da liquidação integral do déficit de responsabilidade da Patrocinadora, os participantes credores não recebem os valores de direito.

3.1.7 – Quadro resumo da posição patrimonial em 12/02/2009 e respectivo déficit (DOC. 04)

Posição patrimonial em 12 de fevereiro de 2009 (Abertura da Liquidação)

Sata		"Em Liquidação Extrajudicial"
Plano I		
Patrimônio Líquido		7.050.241,84
(+) Disponível		-
(+) Realizável		9.667.847,18
(+) Programa previdencial		167.350,53
(+) Contribuições normais do mês		2.021,49
(+) Contribuições normais em atraso		9.509,14
(+) Patrocinadora		-
(+) Participantes		9.509,14
(+) Autofinanciados		-
(+) Contribuições extraordinárias do mês		-
(+) Contribuições extraordinárias em atraso		-
(+) Patrocinadora		-
(+) Participantes		-
(+) Autofinanciados		-
(+) Contribuições s/ 13º salário		-
(+) Contribuições contratadas		-
(+) Déficit técnico cont. de benef. concedido		3.652.314,39
(+) Em atraso		924.356,20
(-) Prov. créd. liq. duvidosa		(4.576.670,59)
(+) Outros recursos a receber		-
(+) Antecipação abono anual		-
(+) Custeio s/ parcela de déficit contratado		155.819,90
(+) Programa de investimentos		9.500.496,65
(+) Permanente		-
(-) Exigível Operacional		274.456,73
(-) Pecúlio por morte		873,45
(-) Reserva de poupança		3.106,39
(-) Despesas a pagar		79.287,42
(-) Prov. reservas não pagas		-
(-) Provisão abono anual		-
(-) Outros valores a Pagar		-
(-) Custeio s/ parcela de déficit contratado		155.819,90
(-) Programa de investimentos		35.369,57
(-) Exigível Contingencial		1.080.539,58
(-) Programa de investimentos		1.080.539,58
(-) Fdo cobertura gastos liquidação		1.262.327,71
(-) Gastos Gerais		1.262.327,71
(-) Fdo Programa de Investimentos		281,32
Déficit Técnico		(9.372.701,58)
Patrimônio Líquido		7.050.241,84
(-) Fdo de Liquidação (Quadro de Credores)		16.422.943,42
Aposentados e Pensionistas - Principal		15.827.758,82
Ativos - Principal		566.252,30
Demais Credores - Principal		28.932,30
RGRT		9.465.127,08
Disponível		-
Renda Fixa Mercado		5.372.387,45
Renda Fixa Outros		804.111,35
Renda Variável Mercado		918.925,47
Renda Variável Outros		800.798,35
Investimentos Imobiliários		1.567.836,62
Empréstimos a Participantes		1.109,76
(-) Tributos		(41,92)
Liquidez		3.865.178,37
Recursos Líquidos		6.291.312,92
(-) Ex. Oper. (excl. invest.) + Cont. + Fdo Cob Gastos Liq.		2.426.134,55
Nível de Liquidez		
Aposentados e pensionistas:		24,42%
Total:		23,54%

3.1.8 – Balanço Patrimonial de Abertura da Liquidação em 12/02/2009.

Vide **DOC. 05**

3.2 – Déficit do Plano de Benefícios II – SATA.

3.2.1 - O passivo previdenciário definitivo do Plano II - SATA, teve como base a avaliação atuarial da data de publicação do Decreto de Liquidação Extrajudicial do referido plano (12/02/2009) e acima salientada, que foi realizada na forma:

- (i) Da Lei Complementar 109/2001;
- (ii) Das disposições vigentes no Regulamento do referido plano de benefícios; e
- (iii) Das demais disposições aplicáveis do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, especialmente a Resolução CPC Nº. 06, de 07 de abril de 1988 e Resolução do CGPC Nº. 18, de 28 de março de 2006, além das Instruções da Secretaria de Previdência Complementar - SPC.

3.2.2 - Pode ser depreendido do resultado da Avaliação Atuarial de Liquidação Extrajudicial do Plano de Benefícios II – SATA (DOC.03), **item 14 as PROVISÕES MATEMÁTICAS – POSIÇÃO EM 12/02/2009:**

14. PROVISÕES MATEMÁTICAS – POSIÇÃO EM 12/02/2009

	Valores em R\$ 1,00	
- Benefícios Concedidos	R\$	29.873.621,46
- Benefícios do Plano	R\$	29.873.621,46
- Contr. Patr. sobre os Benefícios	R\$	0,00
- Outras Contr. da Ger. Atual	R\$	0,00
- Benefícios a Conceder	R\$	3.632.441,13
- Benefícios do Plano Ger. Atual	R\$	3.632.441,13
- Contribuição Definida	R\$	3.052.259,09
- Benefício Definido	R\$	580.182,04
- Contr. Patr. sobre Benef. Ger. Atual	R\$	0,00
- Outras Contr. Ger. Atual	R\$	0,00
- Benef. do Plano Ger. Futuras	R\$	0,00
- Contr. Patr. sobre Benef. Ger. Futuras	R\$	0,00
- Outras Contr. das Ger. Futuras	R\$	0,00
- Provisões Matemáticas a Constituir	R\$	0,00
- Serviço Passado	R\$	0,00
- Déficit Equacionado	R\$	0,00
- Por Ajuste das Contr. Extraordinárias	R\$	0,00
- Total das Provisões Matemáticas	R\$	33.506.062,59

3.2.2.1 - Os compromissos previdenciários na **data base de 12/02/2009**, no valor **total de R\$ 33.506.062,59**, são formados

pelas seguintes contas:

- Benefícios Concedidos	= R\$ 29.873.621,46
- Benefícios a Conceder	= R\$ <u>3.632.441,13</u>
- Total Reservas Matemáticas	= R\$ 33.506.062,59

3.2.2.2 - O valor de **R\$ 29.873.621,46** referentes aos **Benefícios Concedidos** equivale ao somatório das reservas matemáticas individuais dos participantes assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados aos aposentados, na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001).

3.1.2.3 - O valor de **R\$ 3.632.441,13** referentes aos **Benefícios a Conceder** equivale ao somatório da reservas matemáticas individuais dos participantes ativos na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001).

3.1.2.4 – O valor total do somatório das reservas matemáticas dos participantes e assistidos perfazendo R\$ 33.506.062,59 acrescidos das reservas de poupança de ex-participantes que não foram pagas anteriormente à data do decreto de liquidação extrajudicial do plano de benefícios em questão, registradas na contabilidade, perfazem o passivo previdenciário total do Plano de Benefícios II – SATA, existente em 12/02/2009.

Descrição	Passivo Previdenciário SATA II
- Benefícios Concedidos	R\$ 29.873.621,46
- Benefícios a Conceder	R\$ 3.632.441,13
- Ex-participantes(demais credores)	R\$ 416.734,55
Total Passivo Previdenciário	R\$ 33.922.797,14

3.2.3 - Para obtenção do **Patrimônio Previdenciário Total** do Plano de Benefícios II - SATA (patrimônio Líquido) **foram deduzidos** do Patrimônio Total existente no referido Plano, na data do Decreto de Liquidação Extrajudicial, **os exigíveis/fundos**, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valores em R\$
1 – Ativos Totais (bens e direitos do plano de benefícios)	R\$ 17.887.389,96
2 – Exigíveis (obrigações do plano de benefícios, exceto atuariais)	R\$ 2.971.344,22
3 – Fundos	R\$ 2.244.973,05
4 – Patrimônio Previdenciário Total (1–2–3)	R\$ 12.671.072,69

3.2.4 - O Déficit (Passivo a descoberto) do Plano de Benefícios II – SATA, “Em Liquidação Extrajudicial”, em 12/02/2009, é:

Descrição	Valor em 12/02/2009 – R\$
1 – Somatório das Reservas Matemáticas individuais de Benefícios Concedidos.	R\$ 29.873.621,46
2 – Somatório das Reservas Matemáticas individuais de Benefícios a Conceder.	R\$ 3.632.441,13
3 – Somatório dos valores devidos aos ex-participantes – demais credores	R\$ 416.734,55
4 – Total do somatório das Reservas Matemáticas Individuais dos participantes credores do Plano de Benefícios, incluindo ex-participantes (1+2+3).	R\$ 33.922.797,14
5 – Patrimônio previdenciário total existente no plano de Benefícios.	R\$ 12.671.072,69
6 – Déficit total de responsabilidade da Patrocinadora, SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A referente ao Plano de Benefícios II – SATA ao valor presente da base de 12/02/2009 (5 – 4).	<u>R\$ 21.251.724,45</u>

3.2.5 - Conforme demonstrado resumidamente acima, o **Déficit Total**, a valor presente da data de liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios II - SATA** “Em Liquidação Extrajudicial”, de responsabilidade dessa patrocinadora **SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A** “Em Recuperação Judicial” é de **R\$ 21.251.724,45 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

3.2.6 - O valor do referido déficit de acordo com as normas legais e regulamentares, **deve ser reajustado desde a data de 12/02/2009 até seu efetivo pagamento**, pelo indexador regulamentar do plano **(INPC - IBGE)**, acrescido dos juros de capitalização utilizados na avaliação atuarial para dimensionamento das reserva matemáticas individuais de **6% ao ano**, equivalente aos juros reais mensais compostos de 0,48675510% ao mês. Tudo conforme consta das BASES TÉCNICAS **item 3**, da avaliação atuarial de liquidação extrajudicial (DOC.03) copiada a seguir:

3. BASES TÉCNICAS

3.1. Foram adotadas as seguintes bases técnicas, recomendadas pela Entidade para o fechamento do exercício de 2008:

- Taxa Real Anual de Juros: 6% a.a.;
- Indexador: INPC;
- Projeção de Crescimento do Maior Salário de Benefício do INSS: 0% a.a.;
- Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 0% a.a.;
- Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários: 1;
- Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios da Entidade: Não Aplicável;
- Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios do INSS: 1;
- Hipótese sobre Gerações Futuras de Novos Entrados: 0% a.a.;
- Hipótese sobre Rotatividade: 0% a.a.;
- Tábuas Biométricas:
 - Mortalidade Geral: AT-83 (segregada por sexo);
 - Mortalidade de Inválidos: AT-49 (segregada por sexo);
 - Entrada em Invalidez: RRB44-Modificada;
- Hipótese sobre Composição de família de pensionistas:
 - Benefício Proporcional: Hx ATUAS;
 - Demais benefícios: família informada;

3.2. Relativamente a hipótese de Projeção de Crescimento Real de Salário foi adotado o percentual de 0% a.a., por tratar-se de processo Liquidação Extrajudicial;

3.3. Relativamente ao Regime Financeiro foi adotado o de Capitalização, considerando a proporcionalidade observada pela divisão do tempo de vinculação ao plano na data da liquidação pelo tempo de vinculação ao plano que o participante teria direito por ocasião da habilitação à concessão do benefício de Aposentadoria Normal;

Observações:

- A taxa de juros reais de capitalização de 6% ao ano utilizado na Avaliação Atuarial, também conhecida como taxa de juros técnica ou taxa de juros de desconto, não deve ser confundido com juros de mora ou outros juros quaisquer.
- Na realidade estes juros são utilizados na avaliação atuarial para trazer os valores futuros dos compromissos previdenciários devidos pelo plano aos seus participantes, para o valor presente da data do Decreto de Liquidação Extrajudicial, ou seja, se não forem pagos até a data da liquidação integral do déficit de responsabilidade da Patrocinadora, os participantes credores não recebem os valores de direito.

3.2.7 – Quadro resumo da posição patrimonial em 12/02/2009 e respectivo déficit (DOC.06).

Posição patrimonial em 12 de fevereiro de 2009 (Abertura da Liquidação)

Sata	"Em Liquidação Extrajudicial"
Plano II	
Patrimônio Líquido	12.671.072,69
(+) Disponível	-
(+) Realizável	17.887.389,96
(+) Programa previdencial	430.793,98
(+) Contribuições normais do mês	13.856,02
(+) Contribuições normais em atraso	60.311,92
(+) Patrocinadora	-
(+) Participantes	60.311,92
(+) Autofinanciados	-
(+) Contribuições extraordinárias do mês	-
(+) Contribuições extraordinárias em atraso	-
(+) Patrocinadora	-
(+) Participantes	-
(+) Autofinanciados	-
(+) Contribuições s/ 13º salário	-
(+) Contribuições contratadas	-
(+) Déficit técnico cont. de benef. concedido	11.246.795,86
(+) Em atraso	1.790.125,22
(-) Prov. créd. liq. duvidosa	(13.036.921,08)
(+) Outros recursos a receber	-
(+) Antecipação abono anual	-
(+) Custeio s/ parcela de déficit contratado	356.626,04
(+) Programa de investimentos	17.456.595,98
(+) Permanente	-
(-) Exigível Operacional	650.063,01
(-) Pecúlio por morte	7.673,66
(-) Reserva de poupança	13.021,71
(-) Despesas a pagar	196.551,82
(-) Prov. reservas não pagas	-
(-) Provisão abono anual	-
(-) Outros valores a Pagar	-
(-) Custeio s/ parcela de déficit contratado	356.626,04
(-) Programa de investimentos	76.189,78
(-) Exigível Contingencial	2.321.281,21
(-) Programa de investimentos	2.321.281,21
(-) Fdo cobertura gastos liquidação	2.242.217,61
(-) Gastos Gerais	2.242.217,61
(-) Fdo Programa de Investimentos	2.755,44
Déficit Técnico	(21.251.724,45)
Patrimônio Líquido	12.671.072,69
(-) Fdo de Liquidação (Quadro de Credores)	33.922.797,14
Aposentados e Pensionistas - Principal	29.873.621,46
Ativos - Principal	3.632.441,13
Demais Credores - Principal	416.734,55
RGRT	17.380.406,20
Disponível	-
Renda Fixa Mercado	9.089.964,17
Renda Fixa Outros	1.081.237,38
Renda Variável Mercado	2.030.462,40
Renda Variável Outros	1.747.612,16
Investimentos Imobiliários	3.421.900,62
Empréstimos a Participantes	9.320,87
(-) Tributos	(91,40)
Liquidez	6.339.680,56
Recursos Líquidos	11.120.426,57
(-) Ex. Oper. (excl. invest.) + Cont. + Fdo Cob Gastos Liq.	4.780.746,01
Nível de Liquidez	
Aposentados e pensionistas:	21,22%
Total:	18,69%

3.2.8 – Balanço Patrimonial de Abertura da Liquidação em 12/02/2009.

Vide **DOC. 07**

3.3 – **Déficit Total** (Passivo a descoberto) do **Plano de Benefícios I –SATA “Em Liquidação Extrajudicial”**, e **do Plano de Benefícios II – SATA “Em liquidação Extrajudicial”** inscritos no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, respectivamente, sob os números 20.020.028-19 e 20.020.035-56 **em 12/02/2009.**

3.3.1 - Na forma do acima exposto, o déficit total de responsabilidade legal dessa patrocinadora, posicionado, na data de publicação dos respectivos decretos de liquidação extrajudicial dos Planos I e II – SATA, trata-se da somatória do déficit do Plano I e do Plano II, conforme resumido a seguir:

Descrição	Valor em R\$ na data de 12/02/2009
Plano de Benefícios I - SATA	R\$ 9.372.701,58
Plano de Benefícios II - SATA	R\$ 21.251.724,45
VALOR TOTAL DÉFICT	R\$ 30.624.426,03

Trinta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e três centavos.

3.3.2 – Tal valor de déficit, na forma da legislação, dos regulamentos dos planos de benefícios e das **bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial**, deverão ser reajustados pelo INPC – IBGE, acrescidos dos juros reais de capitalização de 6% ao ano.

3.3.3 – Com relação ao expressivo aumento de déficit verificado acima, quando comparado com a posição de 31/12/2008, além das justificativas relacionadas, percebe-se:

3.3.3.1 - Um grande incremento do valor de benefícios concedidos, em razão dos participantes anteriormente classificados na classe de participantes ativos, que face ao decreto de liquidação extrajudicial, foram enquadrados como equiparados aos aposentados, conforme disposto no § 3º, do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001. Percebeu-se também no intervalo das avaliações atuariais em questão, um número expressivo de concessão de novas aposentadorias.

Vide Comparativos: **DOC.08** – Plano SATA I e **DOC. 09** Plano SATA II.

3.3.3.2 - Salienta-se, também, tanto para o Plano I quanto para o Plano II, a necessidade formação do fundo de liquidação responsável pelo custeio do processo.

4 - Plano de Recuperação Judicial da SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos.

4.1 - Condições para habilitação de créditos no PRJ – SATA.

4.1.1 - Havendo discordância da SATA para com os teores do relatório atuarial e déficits definitivos apresentados, poderá a SATA, de comum acordo com o Aerus, contratar empresa de assessoria atuarial, de renome nacional com profissionais devidamente registrados no **Instituto Brasileiro de Atuária - IBA**, para revisar os cálculos e respectivo relatório atuarial apresentado.

4.1.2 - Por questão legal, cabe lembrar à essa patrocinadora, que o Instituto Aerus, na qualidade de representante fiduciário dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios I e II "Em liquidação Extrajudicial" não pode abrir mão de valores de terceiros que representa e que possui legislação própria a seguir, que é a Lei Complementar 109/2001.

4.1.3 – Cabe ressaltar, que na forma estabelecida na Lei de Recuperação e Falências, não **pode ser considerado meio de recuperação judicial, desrespeito a legislação específica.**

4.2 - Interessados.

4.2.1 Administrador (fiduciário) - Instituto Aerus de Seguridade Social.

4.2.1.1 - CNPJ 27.901.719/0001-50.

4.2.1.2 - O Instituto Aerus de Seguridade Social na qualidade de administrador (fiduciário) dos Planos de Benefícios I e II – SATA está sob intervenção do Poder Público Federal, através da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, decretada por meio da Portaria nº. 372, publicada no Diário oficial da União – DOU, em 12/04/2006.

4.2.1.3 - O Instituto Aerus de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, **sem fins lucrativos**, regida pela Lei Complementar 109/2001 e administra 29 (vinte e nove) Planos de Benefícios, todos ligados ao setor aéreo nacional, **estando entre eles os Planos de Benefícios I e II – SATA.**

4.2.2 Credores representados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social.

4.2.2.1 - Os recursos financeiros e de ativos advindos do

recebimento dos déficits **pertencem aos participantes e assistidos (aposentados e pensionistas)** e serão alocados exclusivamente, conforme determinações legais de segregação de patrimônio de planos de benefícios, nos **Planos de Benefícios I e II – SATA “Em liquidação Extrajudicial”**.

4.2.2.2 - Os **Planos de Benefícios I e II – SATA “Em Liquidação Extrajudicial”** encontram-se registrados no **Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB**, da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, **respectivamente, sob os números o 20.020.028-19 e 20.020.035-56**.

4.2.2.3 - A dívida tem caráter alimentar/previdenciário e trata-se de contribuições de custeio, de déficits e de apropriação indébita de contribuições e empréstimos de participantes devidas e não pagas pela **SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos**, na qualidade de patrocinador dos referidos planos.

4.2.3 Natureza do crédito.

4.2.3.1 - Alimentar/previdenciário, pois abrange o interesse dos participantes e assistidos (aposentados e pensionistas) dos Planos de Benefícios I e II – SATA e, inclusive, em caso de falência da SATA, pela disposição adicional de privilégio estabelecido na Lei Complementar 109/2001, consoante o disposto no artigo 57, da referida Lei.

4.2.3.3 – Número de participantes e assistidos (aposentados e pensionistas), dos Planos I e II – SATA “Em Liquidação Extrajudicial”:

Estatística de Participantes		
	Plano I	Plano II
Ativos	90	767
Aposentados	170	371
Pensionistas	63	31
Reservas não pagas **	9	478
** créditos referentes às contribuições de participantes cancelados		

Pelo exposto, contamos com o empenho de V.Sas. para minimizar a dramática situação social e econômica que poderá recair sobre os participantes e assistidos credores, face à situação de insolvência financeira para honrar os compromissos dos planos de benefícios patrocinados pela SATA.

Finalmente, em razão da inadimplência de V.Sas. para com os planos que patrocinam que acabou originando o processo de liquidação extrajudicial dos Planos de Benefícios I e II – SATA cabe ressaltar:

- (i) Os teores da Lei Complementar 109/2001, especialmente dos Artigos 57, 63 e 64 e de seus respectivos parágrafos únicos;
- (ii) As disposições do Artigo 65, da lei Complementar 109/2001; e,
- (iii) As disposições do artigo 62, do Decreto 4.942, de 30/12/2003.

Sendo só colocamo-nos à disposição desse patrocinador SATA, para esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA CRESPO FILHO.

Liquidante - Planos de Benefícios I e II – SATA.

Portarias SPC/MPS nº. 2737 e nº. 2738 – DOU de 12/02/2009.

AUBIÉRGIO BARROS DE SOUZA FILHO.

Interventor – Instituto Aerus de Seguridade Social.

Portaria SPC/MPS nº. 1925 – DOU de 03/12/2007.

Recebido - SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A.

Dia: /outubro/2009.

Nome: _____

CI: _____

Assinatura: _____